



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 010/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o recebimento e a distribuição dos honorários de sucumbência entre os Advogados Públicos Efetivos do Município de Medianeira lotados na Procuradoria Geral do Município, consoante a previsão do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105 de 2015, e dá outras providências.

RELATORA: Ver. DELCIR BERTA ALÉSSIO

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 010/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o recebimento e a distribuição dos honorários de sucumbência entre os Advogados Públicos Efetivos do Município de Medianeira lotados na Procuradoria Geral do Município, consoante a previsão do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105 de 2015, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

O objetivo deste Projeto é dispor sobre o recebimento e a distribuição dos Honorários de Sucumbência entre os Advogados Públicos Efetivos do Município.

É direito do advogado o recebimento dos honorários sucumbenciais pagos por terceiros em demandas que o município for vencedor.

LB



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A divisão dos honorários de sucumbência deveras deve ser distribuído entre os Profissionais (advogados) que fazem parte do Quadro do Município, independente de local de trabalho à que estejam designados.

Diante do exposto acima e pelas considerações apresentadas, voto pela aprovação da matéria em apreço, por nela estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.


DELCIR BERTA ALÉSSIO
Relatora *ad hoc*



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 010/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o recebimento e a distribuição dos honorários de sucumbência entre os Advogados Públicos Efetivos do Município de Medianeira lotados na Procuradoria Geral do Município, consoante a previsão do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105 de 2015, e dá outras providências.

RELATORA: Ver. DELCIR BERTA ALÉSSIO

PARECER N.º 012/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Douglas Rodrigo Gerviack: **PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.


Douglas Rodrigo Gerviack
Presidente designado